



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | assadministrativo@luzerna.sc.gov.br

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 001/2025 - PML
(LEI Nº 14.133/2021)**

**ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA**

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA A REALIZAÇÃO DE SESSÕES DE FISIOTERAPIA PÉLVICA COM BIOFEEDBACK E PELO MÉTODO BOBATH**, conforme as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Luzerna - SC.

1.2. As quantidades constantes neste Termo de Referência são estimativas de consumo, não se obrigando a Administração a sua execução total.

1.3. Deve a CREDENCIADA/CONTRATADA manter quadro de pessoal e demais compromissos respeitando todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais, Resoluções e Decretos aplicáveis a sua atividade.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1. As CREDENCIADAS/CONTRATADAS desempenharão os serviços em seu estabelecimento próprio, conforme seus horários de funcionamento, com distância máxima **de até 20 km (vinte quilômetros)** da Unidade Básica de Saúde de Luzerna, sito à Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC.

2.1.1. Justifica-se o delimitador de distância à estabelecimentos próximos à Unidade Básica de Saúde de Luzerna, pelo fato de que os serviços a serem efetuados destinam-se, essencialmente, à pessoas com mobilidade reduzida, pacientes cirúrgicos, idosos dentre outros, dos quais dependem de uma logística simplificada a fim de facilitar seu deslocamento e favorecer o bom andamento e continuidade do tratamento, gerando resultados eficazes e satisfatórios aos usuários do sistema de saúde municipal.

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

3.1. O processo licitatório em questão, se trata de um Credenciamento de empresas especializadas em realização de sessões de fisioterapia Pélvica com Biofeedback e pelo método Bobath, conforme descrição detalhada.

Considerando que o artigo 30 da Constituição Federal de 1988 atribui aos municípios o dever de prestar serviços de atendimento à saúde da população.

Considerando que o artigo 196 da Constituição Federal de 1988 determina que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal igualitário às ações e serviços.

No mesmo sentido preconiza o artigo 197 da Carta Magna, atribuindo relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.

Considerando que há crianças, adolescentes, adultos e idosos que não dispõem de condições para arcar com sessões de fisioterapia para diversas comorbidades, sejam elas transitórias ou permanentes e ainda, analisando a ocorrência de não dispormos de profissional Fisioterapeuta no quadro de servidores da Secretaria de Saúde, bem como não possuir estrutura e equipamentos adequados ao atendimento, em virtude da grande demanda existente de atendimentos a pacientes em pós-operatórios, com mobilidade reduzida, acamados, em tratamento conservador,



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | assadministrativo@luzerna.sc.gov.br

tal qual pacientes com necessidades especiais, há a necessidade de contratação na rede privada para bom atendimento da população visando manter os atendimentos realizados e também não interromper o desenvolvimento dos pacientes já em acompanhamento, além de proporcionar bem-estar e melhoria na qualidade de vida dos pacientes atendidos.

Considerando, que o serviço de prestação de sessões de fisioterapia é oferecido pelo Fundo Municipal de Saúde de Luzerna, por meio da Secretaria de Saúde, onde há casos de pacientes que realizam sessões semanalmente, sendo de extrema importância que não sejam interrompidos.

Outrossim, no Credenciamento FMS nº 001/2025, em que possui licitada a fisioterapia Bobath, a quantidade de sessões previstas inicialmente está acabando devido ao aumento na procura, e destoando dos números de referência que se tinham até a atualidade, conforme demonstram os números apresentados ao munícipes na prestação de contas dos serviços prestados pela Secretaria da Saúde e justificativa da Sra. Secretária anexada ao presente processo, o qual mesmo sendo aditivado não comporta a demanda existente, dessa forma se faz necessário realizar um novo processo licitatório para continuidade dos atendimentos.

Pelos motivos acima, se faz necessário o processo de credenciamento, no qual o Fundo Municipal de Saúde de Luzerna objetiva promover um processo igualitário de contratação de empresas especializadas na prestação de serviço de sessões de fisioterapia, proporcionando transparência e isonomia, bem como oportunizando participação ampla de empresas, consequentemente a facilidade e comodidade de fiscalizações e acompanhamento dos serviços por parte da Administração Pública.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Na lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) tem-se:

Art. 6º Para os fins desta Lei consideram-se:

[...]

XLIII - credenciamento: processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

E

Art. 78. São procedimentos auxiliares das licitações e das contratações regidas por esta Lei:

I - Credenciamento;

E ainda:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

II - **com seleção a critério de terceiros:** caso em **que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;**

Assim, o presente credenciamento seguirá o disposto na Lei nº 14.133/21, com seleção a critério de terceiros, caso em que o beneficiário direto da prestação escolherá qual prestador efetuará o serviço, conforme Documento de Formalização de Demanda elaborado pela Secretaria de Saúde de Luzerna que consta nos autos do processo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | assadministrativo@luzerna.sc.gov.br

5. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os documentos de habilitação necessários ao credenciamento, os quais devem ser enviados na forma explicitada no item 5 do Edital, são os relacionados a seguir:

5.1.1. REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO (conforme modelo Anexo II), contendo:

- a) Nome Completo, RG, CPF, endereço completo, telefone, e-mail do responsável legal do proponente e os respectivos serviços que tem interesse em prestar;
- b) Assinatura do proponente;
- b.1) Caso o proponente se faça representar por procurador, deverá acompanhar os documentos com a devida representatividade deste, ou seja:**
 - ✓ Documento de identidade de fé pública;
 - ✓ Procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado

5.1.2. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – PESSOA JURÍDICA:

5.1.2.1. Quanto a Habilitação Jurídica:

- a) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- b) **Registro Comercial**, no caso de empresário individual, ou;
 - a) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
 - b) **Inscrição do ato constitutivo**, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;
 - c) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ato de registro ou autorização para funcionamento** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

5.1.2.1.1. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

5.1.2.2. Quanto a Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (**CPF**), se empresa individual, ou no Cadastro Nacional Pessoa Jurídica (**CNPJ**), se pessoa jurídica, atualizado;
- b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos **Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**, abrangendo também as contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212/91.
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Estaduais**, emitida pela Fazenda do Estado onde está sediada a empresa.
- e) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos **Municipais**, emitida pela Fazenda do Município onde está sediada a empresa.
- f) Comprovante de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**).
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos, atestando a regularidade perante a **Justiça do Trabalho**, (art. 68, V, da Lei 14.133/2021).

5.1.2.2.1. Os documentos acima deverão ser emitidos em no máximo 90 (noventa) dias anteriores a abertura das propostas.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | assadministrativo@luzerna.sc.gov.br

5.1.2.3. Quanto a **Regularidade Econômico-Financeira**:

- a) **Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial**, expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica da licitante, emitida com antecedência máxima de 60 (sessenta) dias da data fixada para entrega dos documentos ou com prazo de validade expresso.
- b) *Caso a Licitante esteja em processo de recuperação judicial, deverá apresentar a certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento.*

5.1.2.4. Quanto a **Qualificação Técnica**:

- a) Comprovação de capacidade para a execução do objeto deste Edital (**Atestado de Capacidade Técnica**), mediante apresentação de documento emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, no qual se ateste que a empresa executou a qualquer tempo, serviços da mesma natureza ou similares ao objeto do presente Edital (art. 67, inciso II, da Lei 14.133/2021).
- b) **Alvará Sanitário ou autorização de funcionamento equivalente**, expedido pelo órgão competente, federal, estadual ou municipal, responsável pelo controle sanitário das atividades prestadas, de conformidade com o objeto contratual e compatível com o objeto deste credenciamento, dentro do prazo de validade, do local de origem da instituição e/ou empresa ou local de execução do serviço prestado;
- c) **Prova de inscrição da empresa junto ao Conselho competente**; os protocolos de encaminhamento do pedido de inscrição junto ao respectivo Conselho serão aceitos desde que seja apresentado o registro na sua efetivação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de rescisão contratual.
- d) **Diploma e registro do responsável técnico da empresa no conselho profissional da categoria**.
- e) **Comprovação de formação e/ou especialização dos profissionais** à disposição para prestar os serviços e desempenhar o objeto do presente Edital, **para os métodos Bobath e/ou Pélvico**.
- f) **Registro ou inscrição da empresa e dos profissionais a ela vinculados, no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES**.

5.1.2.5. **O interessado deverá declarar, em documento único (conforme modelo Anexo III):**

- a) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- b) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- c) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- d) A inexistência de quaisquer fatos impeditivos de sua habilitação e que a mesma não foi declarada inidônea por Ato do Poder Público Municipal, ou que esteja temporariamente impedida de licitar, contratar ou transacionar com a Administração Pública de Luzerna ou quaisquer de seus órgãos descentralizados (inciso III e IV do art. 156 da Lei 14.133/2021);
- e) Que não possui funcionário público no quadro societário da empresa;
- f) Que está adequada à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – Lei nº 13.709/2018;
- g) Que a empresa conhece na íntegra o Edital, está ciente e concorda com as condições impostas nele e em seus anexos, ao passo que se submete às condições nele estabelecidas, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- h) Que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | assadministrativo@luzerna.sc.gov.br

6. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DO VALOR:

6.1. Os itens encontram-se devidamente especificados no quadro abaixo. Em caso de divergência existente entre a especificação dos itens que compõem o objeto descrito no site do Portal de Compras Públicas e a especificação constante da tabela de listagem dos itens, prevalecerão as últimas.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO
1	Sessão de fisioterapia pelo método Bobath	UN	1.500	R\$ 175,00
2	Sessão de fisioterapia Pélvica com Biofeedback	UN	1.000	R\$ 110,00

6.2. O **quantitativo unitário apresentado pela Secretaria de Saúde**, corresponde a uma estimativa de sessões, **não sendo obrigatória a aquisição de qualquer quantitativo por parte do Município**, sendo pago à CREDENCIADA/CONTRATADA apenas o **quantitativo mensal efetivamente prestado**, comprovado e devidamente atestado por Servidor Municipal competente.

6.3. O **valor total anual máximo para a contratação (item 1 e 2) é de até R\$ 372.500,00 (trezentos e setenta mil e quinhentos reais)**, corresponde a uma estimativa de gastos com o objeto, sendo tal valor distribuído entre todas as CREDENCIADAS/CONTRATADAS, sendo a seleção do prestador efetuada pelo beneficiário do serviço prestado, respeitando-se o quantitativo máximo para cada item descrito no quadro acima.

6.4. Quanto a quantidade de CREDENCIADAS, por se tratar de contratação de pessoas jurídicas com seleção a critério do beneficiário direto, poderão ser contratadas todas as que se qualificarem para atender a necessidade da administração pública e que estiverem aptas e de acordo com o disposto no edital de credenciamento.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO

7.1. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) desempenharão os serviços em seu estabelecimento próprio, conforme seus horários de funcionamento, com distância máxima **de até 20 km (vinte quilômetros)** da Unidade Básica de Saúde de Luzerna, sito à Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna/SC.

7.2. Os serviços somente poderão ser executados de acordo com as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde, em conjunto com a prescrição médica, não sendo permitido o atendimento de paciente sem a apresentação da guia, ainda que seja paciente em tratamento continuado.

7.3. Não serão pagas sessões realizadas em data anterior a emissão da guia ou em desconformidade com os dispositivos do contrato.

7.4. A **escolha do prestador e os agendamentos** serão de **responsabilidade do paciente**, não podendo a autorização emitida ser aceita após 30 (trinta) dias de sua emissão.

7.5. O **tempo mínimo** de atendimento por sessão deverá ser de **45 minutos**, tanto para os atendimentos realizados em clínica quanto os domiciliares.

7.6. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) não estará(ão) obrigada(s) a manter vaga e/ou ofertar nova vaga para paciente com histórico de 2 faltas consecutivas e/ou 3 intercaladas.

7.7. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverão dispor de todos os materiais, equipamentos e espaços necessários para a realização dos serviços profissionais ora contratados, devendo os atendimentos ocorrerem de acordo com a ética profissional.

7.8. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) serão responsáveis pela prestação dos serviços mantendo-se durante toda a execução do Contrato, a compatibilidade com as obrigações assumidas e responsabilizar-se por todas



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | assadministrativo@luzerna.sc.gov.br

as despesas decorrentes de locomoção, estadia, alimentação e todas as demais necessárias para a prestação dos serviços junto ao Município CREDENCIANTE.

7.9. Fica assegurado à Secretaria Municipal de Saúde, o direito de, a qualquer tempo, proceder à avaliação do andamento dos trabalhos objeto deste credenciamento, bem como, solicitar relatórios e demais documentos pertinentes aos mesmos.

7.10. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) não poderá(ão) cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores propostos para os serviços prestados.

7.11. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, contribuição ou encargos dos usuários encaminhados pela Secretaria, não podendo os mesmos sofrer qualquer tipo de constrangimento.

7.12. A contratação não gerará nenhum vínculo empregatício junto ao FMS perante o contratado e seus subordinados, sendo de sua responsabilidade todas as despesas que incidirem sobre a contratação.

7.13. As CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverá(ão) encaminhar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde devidamente assinadas por paciente e prestador, para apuração das sessões realizadas.

7.14. A assinatura do paciente, bem como a datação das sessões, somente poderá ser efetivada no ato do atendimento, não sendo aceitas guias com rasuras ou preenchidas a lápis.

8. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. Cabe ao CREDENCIANTE/CONTRATANTE:

8.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento Termo Contratual;

8.1.2. Notificar a(s) CREDENCIADA(S) de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos bens/serviços;

8.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente a(s) CREDENCIADA(S) dos materiais/serviços ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;

8.1.4. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:

8.1.4.1. Que apresentarem vício de qualidade ou impropriedade para o uso;

8.1.4.2. Que possuírem nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo Contratual;

8.1.4.3. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.

8.1.5. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela CREDENCIANTE, no ato da entrega/realização dos bens/serviços e da nota fiscal pela(s) CREDENCIADA(S);

8.1.6. O recebimento provisório não implica sua aceitação;

8.1.7. O recebimento definitivo dar-se-á, pela CREDENCIANTE, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais/serviços, nos moldes definidos em Contrato e da proposta aprovada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório.

8.1.8. Notificar a(s) CREDENCIADA(S), por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas, bem como sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do Termo Contratual.

8.1.9. Aplicar às CREDENCIADAS(S) as sanções previstas na lei e no Contrato;

8.1.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Termo Contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.11. A CREDENCIANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos, admitida a prorrogação motivada, por igual período, nos termos do art. 123, § único da Lei 14.133/2021.

8.1.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela(s) CREDENCIADA(S) no prazo máximo de até 30 (dias).



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | assadministrativo@luzerna.sc.gov.br

8.1.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela(s) CREDENCIADA(S) com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo Contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da(s) CREDENCIADA(S) de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. Cabe à CREDENCIADA:

- 8.2.1. Executar o serviço objeto do edital nos termos, prazos e condições especificados nele e seus anexos;
- 8.2.2. Após a convocação, firmar o Termo Contratual no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- 8.2.3. Disponibilizar equipe técnica mínima de acordo com a legislação aplicada a contratação;
- 8.2.4. A(s) CREDENCIADA(S) deve(m) atender, dentre outras, às seguintes premissas:
- 8.2.5. Manter arquivo de anotações onde constem data e circunstâncias do atendimento, nome do paciente, responsável e demais dados que possibilitem sua identificação e a individualização do atendimento;
- 8.2.6. Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos pacientes;
- 8.2.7. Assegurar ao responsável legal pelo paciente o acesso ao seu prontuário e prestar esclarecimentos sobre os seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos.
- 8.2.8. Justificar ao responsável legal pelo paciente, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão da não realização de qualquer ato profissional necessário à execução dos procedimentos previstos neste credenciamento.
- 8.2.9. Responsabilizar-se por despesas de responsabilidade técnica e materiais necessários a execução dos serviços.
- 8.2.10. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, imediatamente, a ocorrência da falta ou interrupção dos serviços, independente do motivo.
- 8.2.11. Informar a CREDENCIANTE através da Secretaria Municipal de Saúde imediatamente, após a constatação de qualquer irregularidade decorrente da execução do presente instrumento;
- 8.2.12. Consultar preliminarmente a CREDENCIANTE através da Secretaria Municipal de Saúde de forma expressa, sobre qualquer alteração quanto ao atendimento prestado para que o órgão competente manifeste a sua anuência ou não em prazo não superior a 5 (cinco) dias;
- 8.2.13. Observar que fica expressamente proibida transferir ou sub-rogar no todo ou em parte a execução das obrigações assumidas no Termo Contratual;
- 8.2.14. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 8.2.15. Atender a todos os pedidos de fornecimento, não se admitindo procrastinação em função de pedido de revisão de preços.
- 8.2.16. Respeitar e atender rigorosamente no que couber todas as Leis Federais, Estaduais e Municipais aplicáveis a sua atividade bem como as novas exigências que venham a ser criadas por estas leis;
- 8.2.17. Atender as determinações do Fundo Municipal de Saúde, através da Secretaria Municipal de Saúde, transmitidas por escrito, quando tratar-se de assuntos que ofereçam questionamento quanto a execução e fiel cumprimento da contratação;
- 8.2.18. Cumprir fielmente as condições assumidas e enunciadas na contratação e de modo que os serviços objeto do presente processo licitatório sejam fornecidos nas quantidades e especificações requeridas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade;
- 8.2.19. Realizar os atendimentos no limite dos recursos existentes, compromissando a empreender todos os esforços necessários no sentido de incrementar a sua execução.
- 8.2.20. Desde que não acarrete interferências na realização das atividades fins da(s) CREDENCIADA(S), esta não poderá impor quaisquer embaraços ou barreiras à fiscalização por parte do Fundo Municipal de Saúde, disposto a averiguar as condições de higiene e qualificação técnica do local onde serão prestados os serviços objeto da contratação.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | assadministrativo@luzerna.sc.gov.br

8.2.21. **Em nenhuma hipótese, poderá(ão) a(s) CREDENCIADA(S), cobrar diretamente do beneficiário ou de seus familiares qualquer valor relativo à prestação do serviço, nem exigir destes a assinatura de fatura ou guia de atendimento em branco.**

8.2.22. **Não utilizar e não permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.**

8.2.23. Respeitar a decisão do responsável legal pelo paciente ao consentir ou recusar a prestação de serviço de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal.

8.2.24. Responsabilizar-se pela indenização de danos e prejuízos materiais ou pessoais causado ao paciente, aos órgãos da Contratante e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária.

8.2.25. Manter, durante toda a execução do Contrato, as condições exigidas para o credenciamento.

8.2.26. Fornecer mensalmente, relatórios de atendimentos realizados;

8.2.27. A(s) CREDENCIADA(S), fica(m) **obrigada(s), a enviar relatório dos serviços prestados mensalmente, junto com a nota fiscal eletrônica, o qual deve constar: a qualificação do usuário, toda e qualquer intervenção realizada pela equipe técnica ou demais profissionais em prol dos pacientes;**

8.2.28. A(s) CREDENCIADA(S), **deverá(ão) encaminhar mensalmente, juntamente com a nota fiscal, as autorizações emitidas pela Secretaria de Saúde devidamente assinadas por paciente e prestador,** para apuração das sessões realizadas.

8.2.29. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;

8.2.30. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Fundo Municipal de Saúde de Luzerna/SC e o Município de Luzerna/SC isentos de qualquer vínculo empregatício.

8.2.31. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela(s) CREDENCIADA(S), seus empregados, ou prepostos à CREDENCIANTE ou a terceiros.

8.2.32. Notificar ao Município sobre eventual alteração de sua razão social e de mudança de diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas.

8.2.33. A(s) CREDENCIADA(S) se compromete(m) a disponibilizar ao Fundo Municipal de Saúde sempre que solicitado informações sobre o paciente em atendimento.

8.2.34. Se, no decorrer da vigência do Termo Contratual, comprovar-se a má qualidade na prestação dos serviços, obriga-se(m-se) a(s) CREDENCIADA(S) a refazê-los, sem qualquer custo adicional para o Fundo Municipal de Saúde de Luzerna.

8.2.35. A(s) CREDENCIADA(S) é(são) responsável(is) pelos danos eventualmente causados ao Município de Luzerna, decorrente de sua culpa ou dolo na execução das obrigações decorrentes do instrumento contratual, sem que tal responsabilidade seja excluída ou reduzida pela fiscalização e pelo acompanhamento do Fundo Municipal de Saúde.

8.2.36. Nos casos de suspeita de erro ou negligência profissional o caso será encaminhado ao Conselho Regional da categoria para a decisão e aplicação da pena admissível, sem prejuízo das penalidades Administrativas e/ou judiciais cabíveis previstas ou não no Contrato.

8.2.37. O presente instrumento não estabelece nenhum vínculo de emprego entre a(s) CREDENCIADA(S) e o CREDENCIANTE, não gerando direito a indenizações trabalhistas, tais como FGTS, Férias e pagamento de Décimo Terceiro Salário, sob qualquer título ou demais verbas rescisórias de caráter trabalhista.

8.2.38. Os prestadores de serviços, pela natureza contratual do vínculo, não farão jus ao recebimento de nenhuma verba indenizatória, bem como férias ou adicionais de insalubridade e outros;

8.2.39. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.2.40. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | assadministrativo@luzerna.sc.gov.br

previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.41. Para fins de atendimento ao disposto na **Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**, as informações e dados apresentados para participar do processo licitatório, são de domínio público, em razão dos princípios do interesse público e da publicidade dos atos efetuados pela municipalidade

8.2.42. A(s) CREDENCIADA(S), obriga-se(m-se) ainda, em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), a manter sigilo de todas as informações sobre os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, repassados em decorrência da execução da contratação, sendo vedado o repasse dessas informações, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do objeto Contratado.

8.3. OBRIGAÇÕES GERAIS DA(S) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S):

8.3.1. Além das obrigações discriminadas acima a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverá(ão):

8.3.1.1. Manter atualizada a relação nominal dos profissionais de saúde que executaram os serviços ora credenciado, comunicando imediatamente ao CREDENCIANTE as eventuais alterações.

8.3.1.2. Manter enquanto durar o contrato todas as condições que ensejarem o credenciamento, particularmente no que se refere a atualização de documentos.

8.3.1.3. Efetuar o pagamento de encargos fiscais e sociais, bem como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas a execução do contrato.

8.3.1.4. Comunicar ao gestor e fiscal do contrato, de forma clara e detalhada, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços.

8.3.1.5. Disponibilizar profissionais capacitados e habilitados para a execução dos serviços realizados.

8.4. Da Subcontratação:

8.4.1. É **vedada a subcontratação**, no todo ou em parte do objeto licitado, **devendo ser prestado pela CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S)**.

9. DA VIGÊNCIA DO TERMO CONTRATUAL:

9.1. O prazo de execução dos serviços e de vigência contratual será de **12 (doze) meses**, contados a partir da assinatura do Termo Contratual, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei Federal nº 14.133/21, mantidos todos os direitos, obrigações e responsabilidades.

9.1.1. A prestação dos serviços deverá iniciar **em até 10 (dez) dias úteis**, atendendo as condições estabelecidas no Termo de Referência.

10. DO RECEBIMENTO:

10.1. O recebimento do objeto seguirá o disposto nos artigos 140 da Lei 14.133/2021, e será realizado da seguinte forma:

10.1.1. Provisoriamente:

- a) pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, em se tratando de obras e serviços;
- b) de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais, em se tratando de compras.

10.1.2. **Definitivamente:** até **30 (trinta) dias úteis** da entrega, após verificação de qualidade e do atendimento às especificações do Edital, bem como a consequente aceitação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | assadministrativo@luzerna.sc.gov.br

- a) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de obras e serviços;
- b) por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, em se tratando de compras.

10.2. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.3. No momento do recebimento do objeto, o órgão requisitante, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações do objeto licitado, obrigando-se a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) a promover a devida substituição.

10.3.1. No caso de considerada insatisfatória as condições dos produtos/serviços recebidos provisoriamente, será lavrado termo de recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo os produtos serem recolhidos e substituídos e os serviços refeitos.

10.4. Por ocasião do recebimento do objeto, o Município, por intermédio de servidor designado, reserva-se no direito de exercer ampla fiscalização de sua entrega, verificando se estão sendo cumpridos os termos contratuais, não se excluindo a empresa contratada da responsabilidade por qualquer irregularidade. Constatado o fornecimento de materiais de má qualidade, o Município poderá utilizar-se do disposto na Lei 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

10.5. **A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverá(ão) responsabilizar-se pela substituição e/ou retirada dos equipamentos utilizados na prestação de serviços, quando na ocasião da fiscalização, for constatado que se encontra com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações, sob pena de pagamento de multa diária, à título de depósito, sem prejuízo da incidência de multa diária por atraso na entrega, à contar da data efetiva do pedido.**

10.5.1. A prestação dos serviços e/ou o fornecimento de materiais de forma inadequada que não atenderem às exigibilidades **não serão recebidos e o pagamento ficará suspenso até sua regularização de forma integral.**

10.6. O aceite do objeto não exclui a responsabilidade civil da(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos serviços, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente, e por danos deles decorrentes.

10.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.8. O prazo para a solução, pela(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S), de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.9. Caso o objeto ou serviços sejam recusados ou o documento fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização da entrega ou do documento fiscal, a depender do evento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | assadministrativo@luzerna.sc.gov.br

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

11.1. A execução do Termo Contratual deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) de contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

11.1.1. A **fiscalização da presente Contratação** ficará a cargo do servidor, **Felipe Zardo Dallanora**, ou quem o substituir.

11.1.2. Caberá a(o)s fiscal(is) da contratação, verificar se os itens, objeto do presente Termo Contratual, atendem a todas as especificações e demais requisitos exigidos, bem como legitimar a liquidação dos pagamentos devidos a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) e participar de todos os atos que se fizerem necessários para o adimplemento a que se referir o objeto licitado, orientando as autoridades da necessidade de serem aplicadas sanções ou a rescisão contratual.

11.1.3. O fiscal de contrato anotará todas as ocorrências relacionadas à execução do Termo Contratual, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

11.1.4. Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal de contrato informará ao gestor, para que sejam adotadas as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

11.1.5. A omissão, total ou parcial, da fiscalização, não eximirá a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) da integral responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

11.2. A **Gestão da Contratação** ficará a cargo da Secretária de Saúde, **Sra. Ticiane Goreti Moreira**, ou quem o substituir.

12. DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.1. A remuneração a que fará jus a a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S), em decorrência dos serviços prestados, corresponderá aos valores que constam no Anexo I – Termo de Referência.

12.2. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias contados da execução mensal dos serviços, mediante a apresentação de **relatório de produção com o respectivo documento fiscal**, devidamente atestado por Servidor Municipal competente, sendo que o Fundo Municipal de Saúde, através do seu poder de fiscalização, somente pagará os serviços efetivamente prestados, sendo pré-requisito a passagem pelo SUS.

12.2.1. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTO**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO ESTADO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO ESTADUAL E O RECOLHIMENTO DE ICMS.

12.2.2. QUANDO SE TRATAR DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, O DOCUMENTO FISCAL DEVERÁ SER **EMITIDO PELA FAZENDA DO MUNICÍPIO**, COM A IDENTIFICAÇÃO DA INSCRIÇÃO MUNICIPAL E O RECOLHIMENTO DE ISS.

12.2.3. QUANDO SE TRATAR DE **FORNECIMENTO DE PRODUTOS E SERVIÇOS** PELO MESMO FORNECEDOR, AS NOTAS APRESENTADAS (PRODUTOS E SERVIÇOS) DEVERÃO **TOTALIZAR O VALOR DA PROPOSTA VENCEDORA**.

12.3. É expressamente vedada a cobrança em qualquer hipótese de qualquer sobretaxa à tabela adotada quando do pagamento dos serviços prestados pelo credenciado.

12.4. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido em nome da Unidade requisitante e ter a **mesma Razão Social e CNPJ dos documentos apresentados pela(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) por ocasião da habilitação**.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES**

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000
(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | assadministrativo@luzerna.sc.gov.br

12.4.1. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverá(ão) constar na Nota Fiscal as informações que o município vir a requisitar que constem no referido documento.

12.4.2. A Nota Fiscal ou outro documento fiscal correlato deverá ser emitido para:

➤ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUZERNA - Avenida 16 de Fevereiro, 151, Centro, Luzerna, SC, CNPJ nº 10.574.092/0001-77.

12.5. Informa-se ainda que todas as notas fiscais emitidas **sofrerão retenção do imposto de renda na fonte**, em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 e alterações posteriores. Assim, a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverão seguir o que dispõe o **Ofício Circular nº 007/2023 do Município de Luzerna**, sob pena da nota fiscal ser devolvida para anulação e correção.

12.6. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) deverá(ão) enviar e-mail do documento fiscal, imediatamente após a emissão do mesmo, para o Setor de Compras (Fone: (049) 3551-4700 | E-mail: compras@luzerna.sc.gov.br).

12.7. A apresentação do documento fiscal que contrarie essas exigências inviabilizará o pagamento, isentando o Fundo Municipal de Saúde do ressarcimento de qualquer prejuízo para a credenciada.

12.8. Nenhum pagamento será efetuado a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

13. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas provenientes da execução do Contrato, oriundos do Credenciamento nº 005/2025 – FMS, correrão por conta das Dotações Orçamentárias próprias, consignadas nos orçamentos da Unidade Gestora Central – Prefeitura de Luzerna ou dos Fundos Especiais, durante a vigência da presente contratação, nos termos que segue, de acordo com o Parecer Contábil:

Ação (s):

05.001.10.302.0500.2502 – Manutenção do bloco da Atenção Básica

Modalidade de Aplicação (s): 3.3.90. Outras despesas correntes - Aplicações diretas

Fonte (s): 1.500.1002.00 - Rec. de Imp. e Transf. de Impostos – Saúde

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) poderá(ão) realizar o descredenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pela(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S);
- b) perda das condições de habilitação da(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S);
- c) Descumprimento das exigências previstas neste termo;
- d) Negligência e/ou imperícia no fornecimento dos materiais;
- e) Sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.1.1. O pedido de descredenciamento de que trata a alínea “a” não desincumbirá a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA
SETOR DE LICITAÇÕES

Av. 16 de Fevereiro, nº 151, Centro, Luzerna/SC, 89609-000

(49) 3551-4700 | www.luzerna.sc.gov.br | assadministrativo@luzerna.sc.gov.br

14.1.2. Nas hipóteses previstas nas alíneas "b", "c", "d", além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

14.2. Obedecidas às condições previstas no Termo Contratual, a(s) CREDENCIADA(S)/CONTRATADA(S) poderá(ão) a qualquer tempo, pedir o desligamento com 30 (trinta) dias de antecedência. Em se tratando de mudança de CNPJ e razão social, isto caracteriza a existência de outra entidade. Portanto, deverá ser efetuada nova solicitação de credenciamento e, providenciado o descredenciamento do prestador que deixou de existir.